

**Referência:** Seção do Processo Administrativo 1204/2020 que contempla a parte de convocação de licitantes subsequentes referente aos itens 28 e 29 do Pregão Presencial 021/2020.

**EMENTA:** “Cancelamento do Item 28 e 29 do Pregão Presencial 021/2020.”

## DECISÃO

*A priori*, trata-se do Edital de Pregão Presencial nº 021/2020, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **mobiliários em geral para os diversos setores da instituição**, para atender as necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES.

Com a decisão exarada em 16 de março de 2021, foi acatado o pedido de cancelamento da empresa “KM Indústria e Comércio de Móveis – Eireli – CNPJ nº 17.344.993/0001-11”, sem aplicação de penalidade sobre os itens 28 e 29. E em seguida os autos foram encaminhados pela Comissão Permanente de Licitação para chamamento dos licitantes subsequentes para ofertar o produto no mesmo preço do licitante vencedor, devidamente reajustado.

Após as convocações devidamente publicadas e as respostas acostadas. A empresa Office Papelaria Ltda não demonstrou interesse e a empresa EDM Empresa Distribuidora de Mobiliário Eireli apresentou interesse no fornecimento, porém, demonstrou a impossibilidade de manter as mesmas condições ofertadas pelo primeiro vencedor, em especial no que tange ao preço e, ainda, como em sessão não venceu nenhum item, não havia sido habilitada até o momento. Após isso, os autos foram direcionados para a Diretoria Geral.

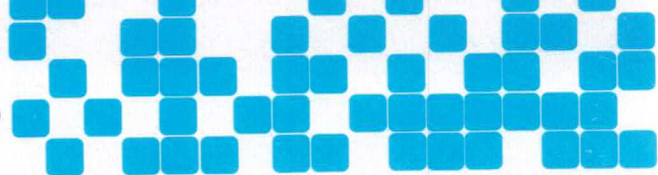
É o relatório.

**Considerando** o acostado nos autos deste processo administrativo que foi devidamente instruído, especialmente na última parte do chamamento;

**Considerando** a falta de dispositivo legal certo que regula a situação, e analisando a situação ante as lacunas da lei, pelos meios próprios do Direito, qual seja a busca, jurisprudencial, doutrinária, analógica, costumeira e principiológica.

**Considerando** o grande aumento de valores diante do lapso temporal, as incertezas em relação à legalidade em razão de que o próximo passo seria a abertura *a posteriori* dos envelopes de habilitação.

*fre.*



**Considerando** que o item é necessário para a instituição, mas que pode aguardar em razão da suspensão das aulas presenciais, e assim ainda poderia transcorrer novo processo licitatório, nos moldes do que preceitua seguramente a lei.

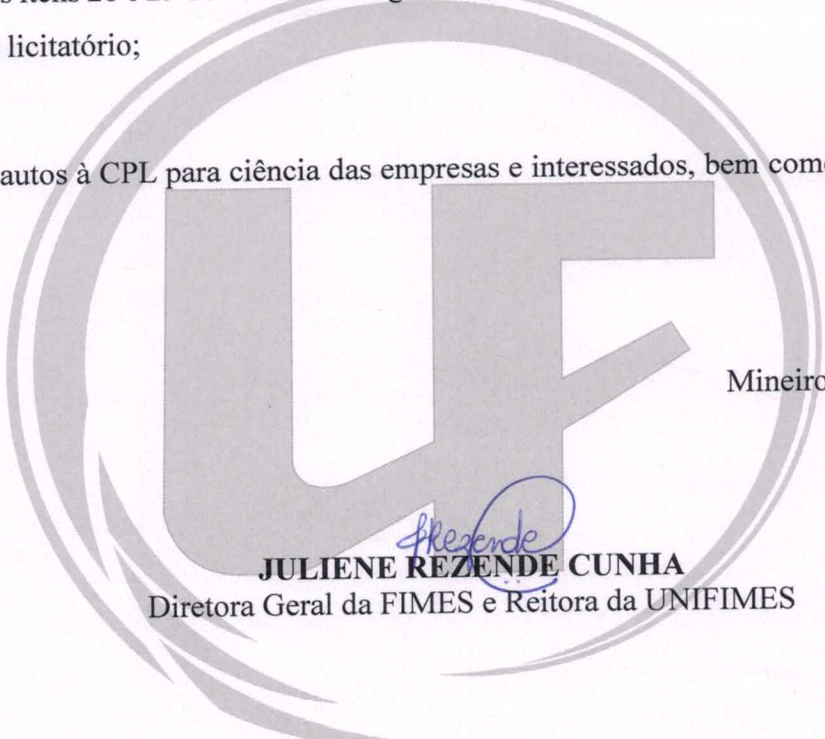
**Considerando** que a instituição pode proceder a uma nova pesquisa de mercado e favorecer a competitividade em novo processo licitatório.

**DECIDE:**

I – Cancelar os itens 28 e 29 do Edital de Pregão Presencial 021/2020, para que seja incluído em novo procedimento licitatório;

II – Envio os autos à CPL para ciência das empresas e interessados, bem como demais providências cabíveis.

Mineiros, 15 de abril de 2021.



*Rezende*  
**JULIENE REZENDE CUNHA**  
Diretora Geral da FIMES e Reitora da UNIFIMES